

Autos Administrativos n. 202500404937

Prestação de Informação 2026003766125

Processo: 202500404937

[Questionamentos]

Assunto: Questionamentos referentes ao Edital nº 117/2025

Questionamentos são enviados via sistema SISLOG.

Data: 07/04/2026 17:32:13

Questionamento 1: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para MPOGO, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, a nota fiscal pode ser emitida por uma ou outra, entretanto, orientamos que sejam apresentadas as certidões negativas de ambos os CNPJs.

Questionamento 2: As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto!

Questionamento 3: Em relação ao Níveis de Serviço solicitados no edital, considerando que os licenciamentos de software e sistema operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que o tempo de solução solicitado no edital se refere apenas ao reparo do hardware. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Exceto problemas de Bios, sim está correto o entendimento.

Questionamento 4: Em relação ao suporte e manutenção dos equipamentos solicitados no edital, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial

poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante, com o próprio usuário ou com ferramenta de diagnóstico do fabricante se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site que irá ao local onde encontra-se o equipamento no próximo dia útil para efetuar o reparo dele. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. O primeiro atendimento deverá ser realizado on-site pelo técnico indicado pelo Fabricante ou Contratada.

Questionamento 5: Em relação ao Níveis de Serviço, do Termo de Referência, entendemos que o atendimento no local é para fins apenas de reparo, não contemplando diagnostico de problema, o qual será feito via 0800, sendo que o atendimento no local deverá ser realizado em dias uteis em horário comercial, nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto.

Questionamento 6: Em relação ao Níveis de Serviço, do Termo de Referência, entende-se que o suporte deva cobrir, via contato telefônico, chat e/ou e-mail, perguntas básicas sobre como realizar a configuração do equipamento, inclusive suporte ao sistema operacional e demais softwares instalados em fábrica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Desde que não tenha prejuízo ao atendimento on-site, sim está correto.

Questionamento 7: Em relação ao item 15.2.6.1, que solicita tela com tecnologia IPS, equivalente ou superior, de no mínimo 14" e máximo 15", entendemos que poderão ser aceitos equipamentos com tela de 16", por se tratar de variação aproximada de 6,67% superior ao limite máximo especificado, não acarretando prejuízo à portabilidade, usabilidade ou às demais características técnicas exigidas, além de proporcionar maior área útil de visualização ao usuário. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto.

Questionamento 8: Em relação aos itens de garantia, o edital estabelece uma cobertura de 60 (sessenta) meses, sendo 36 (trinta e seis) meses para a bateria. Considerando a criticidade do ambiente, a necessidade de padronização do atendimento e o cumprimento integral dos níveis de serviço (SLA) exigidos, entendemos que toda a garantia, bem como o atendimento aos SLAs previstos, deverão ser prestados diretamente pelo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução baseada em garantia básica com complementação pela contratada por meio de equipamentos ou peças sobressalentes ou suporte próprio. Tal entendimento visa assegurar rastreabilidade, padronização do suporte, disponibilidade de peças originais, cumprimento dos prazos de atendimento e reparo estabelecidos, bem como evitar divergências operacionais durante a execução contratual. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não foi definido no edital que o atendimento seja realizado exclusivamente pelo fabricante e nem o nível de atendimento da garantia.

Porém conforme previsto no item "5.12.19.5, A substituição das peças e das partes defeituosas não deve incidir em ônus financeiro para o MPOGO, não sendo admitida a reposição por peças recondicionadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante;" e ainda, atender os demais requisitos a exemplo de atendimento do SLA exigido.

Questionamento 9: Em relação ao item 15.2, que estabelece prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da assinatura do contrato, considerando o atual cenário de mercado com escassez e prazos estendidos para fornecimento de componentes, especialmente memórias, GPUs e demais itens de alto desempenho, que impactam diretamente o tempo de fabricação e disponibilização dos equipamentos, entendemos que poderá ser aceito prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo à execução contratual. Tal flexibilização visa garantir o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, bem como ampliar a competitividade do certame diante das limitações atuais de mercado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto.

Questionamento 10: Em relação ao item 15.2.1.7 que estabelece que o equipamento deverá pesar no máximo 1,7 kg, incluindo bateria e demais itens internos instalados, considerando que variações de peso podem decorrer de diferenças entre fabricantes, tais como baterias de maior capacidade, e maior quantidade de interfaces, entendemos que poderão ser aceitos equipamentos com peso de até 1,94 kg, correspondente a uma variação aproximada de 14,12% acima do limite especificado, sem prejuízo à portabilidade, mobilidade ou usabilidade do equipamento. Ressalta-se que tal flexibilização não impacta a finalidade de uso do equipamento e contribui para a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de soluções que atendem integralmente às demais exigências técnicas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto.

Questionamento 11: 1. PEÇAS NOVAS - O edital estabelece que, durante a execução da garantia, eventuais componentes defeituosos deverão ser substituídos por "peças novas, de primeiro uso e originais". Entendemos que tal exigência possui a finalidade técnica de assegurar que a reposição preserve a confiabilidade, durabilidade, integridade funcional e desempenho adequado do equipamento originalmente fornecido. Entretanto, considerando o avanço das políticas públicas de economia circular e sustentabilidade adotadas pelo Governo Federal — em especial a Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC), instituída pelo Decreto nº 12.082/2024, e o Plano Nacional de Economia Circular (PLANEC), aprovado pelo MDIC/SEV, que incentivam práticas de remanufatura, reaproveitamento de materiais, redução de resíduos e prolongamento do ciclo de vida de produtos — gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à interpretação da Comissão sobre a eventual aceitação de peças remanufaturadas pelo próprio fabricante (OEM) nos serviços de garantia. Esclarecemos que:

- Peças remanufaturadas OEM (do fabricante) passam por processo industrial completo, que inclui desmontagem integral, substituição sistemática de componentes desgastados por peças novas e originais, testes equivalentes aos aplicados em peças novas e emissão de documentação técnica que assegura rastreabilidade, conformidade e equivalência funcional.
- O processo acima descrito garante que peças remanufaturadas OEM apresentem desempenho, qualidade e segurança equivalentes às peças novas, atendendo integralmente a finalidade técnica buscada pela exigência constante do edital.
- Em contrapartida, destacamos que peças recondiçionadas não se submetem a processo industrial completo, consistindo apenas em reparos pontuais, razão pela qual não asseguram equivalência técnica, não sendo usadas pela Dell em seus serviços de garantia. Diante do exposto, solicitamos respeitosamente o esclarecimento da Comissão

quanto ao seguinte ponto: Considerando-se o escopo da exigência editalícia de substituição por "peças novas, de primeiro uso e originais", seria admissível, para fins de execução da garantia e do suporte técnico oficial do fabricante, o uso de peças remanufaturadas OEM, desde que sejam originais do fabricante, devidamente certificadas, rastreáveis e equivalentes, em desempenho e confiabilidade, às peças novas?

Resposta: Não está correto.

Questionamento 12: Em relação ao item 5.2.14.1.1. Geolocalização: Rastreamento de ativos, utilizando tecnologia como Google Wifi ou G PS, mas não restrita a elas, e que inclua o local atual do ativo e seu histórico de localizações. Possibilidade de criar áreas geográficas demarcadas com base em políticas corporativas. Possibilidade de investigação de dispositivos extraviados, perdidos ou roubados ou dos que estão fora dos limites geográficos estabelecidos ou entrando em um local não autorizado, entendemos que tal funcionalidade depende de software/licenciamento específico. Está correto o entendimento de que a solução deverá ser entregue com o software de geolocalização previamente ativado e licenciado, ou será aceita a disponibilização apenas com suporte à funcionalidade, sem ativação inicial?

Resposta: está correto. A solução deverá ser entregue com o software de geolocalização previamente ativado e licenciado.

Questionamento 13: o TERMO DE REFERÊNCIA, no item 20.2— Exigência de amostra — consta a seguinte determinação: "A amostra deverá ser recebida pela Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada" Entretanto, o mercado de tecnologia vem enfrentando significativa escassez de memórias, SSDs e outros componentes essenciais que compõem o objeto desta licitação. Essa indisponibilidade, além de elevar os custos dos equipamentos, tem ampliado de forma expressiva os prazos de fabricação e entrega pelos fabricantes e distribuidores. Em razão desse cenário, o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto para apresentação da amostra mostra-se incompatível com a atual logística de fornecimento desses componentes. Dessa forma, solicitamos respeitosamente que o prazo estipulado seja ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias corridos, garantindo condições viáveis para a entrega da amostra conforme as exigências do edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto.

Questionamento 14: Quanto ao item 7 e 8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MONITOR PORTÁTIL: É solicitado: 5.4.7. Pixel por polegada mínimo de 157; No âmbito do edital em referência, especificamente quanto ao item que trata do monitor portátil, 5.4.1. Tamanho mínimo de 14" e máximo de 16"; Precisamos esclarecer: A Relação direta entre PPI, resolução e tamanho físico da tela: O parâmetro PPI (Pixels Per Inch) não é uma característica independente do produto, mas sim uma variável diretamente resultante da combinação entre a resolução nativa do painel e o tamanho físico da tela. De forma objetiva: Um monitor Full HD (1920 × 1080 pixels) com 14 polegadas resulta em aproximadamente 157 PPI; O mesmo monitor Full HD (1920 × 1080 pixels) com 16

polegadas resulta em aproximadamente 141 PPI. Ou seja, mantendo-se exatamente a resolução, tecnologia de painel e qualidade de imagem, o simples aumento do tamanho físico da tela reduz o valor de PPI, por se tratar de uma relação matemática e física inevitável. Assim temos uma incompatibilidade técnica entre faixa de polegadas e PPI fixo. Pois ao permitir monitores com tamanho de tela entre 14" e 16", mas simultaneamente exigir PPI mínimo de 157, o TR, na prática inviabiliza tecnicamente a oferta de monitores de 15,6" ou 16" com resolução Full HD, que são amplamente utilizados no mercado. Equivale a restringir o tamanho máximo da tela a aproximadamente 14", ainda que o edital formalmente autorize até 16" em seu subitem 5.4.1. Tamanho mínimo de 14" e máximo de 16". Dessa forma, a exigência de PPI mínimo de 157 entra em conflito técnico direto com a própria faixa de tamanho de tela prevista, criando uma restrição indireta e não intencional. Do ponto de vista funcional e ergonômico, a diferença entre 157 PPI e 141 PPI, especialmente em telas de 14" a 16" com resolução Full HD, é imperceptível e irrelevante para o seu uso. Além disso, 141 PPI ainda é considerado padrão elevado de densidade de pixels, plenamente compatível com padrões de mercado e práticas correntes de fornecimento para a Administração Pública. Diante do exposto, entendemos que serão aceitas telas com o PPI mínimo para aproximadamente 140/141, mantendo a resolução Full HD para telas até 16". Está correto nosso entendimento? Tal adequação preserva integralmente a qualidade técnica do objeto, amplia a competitividade e elimina restrições não intencionais.

Resposta: Não está correto.

Questionamento 15: Quanto ao Item 7 e 8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MONITOR PORTÁTIL: É solicitado: 5.4.5. Luminosidade mínima de 300 cd/m² (nits); Solicitamos o esclarecimento e reavaliação técnica da exigência, pelos fundamentos a seguir expostos. A luminosidade de 250 nits é técnica e operacionalmente suficiente, oferecendo conforto visual adequado, boa legibilidade e plena funcionalidade. Atualmente, 250 nits é um padrão amplamente adotado pelo mercado para monitores portáteis e telas auxiliares, inclusive em equipamentos fornecidos a entes públicos e corporativos. A diferença entre 250 nits e 300 nits não é facilmente perceptível ao usuário. Ambos os níveis atendem aos critérios de conforto visual e usabilidade previstos em normas de ergonomia e boas práticas de TI; O aumento do brilho, quando desnecessário, pode inclusive impactar negativamente fatores como consumo de energia e fadiga visual, sem melhora real da experiência do usuário. Assim, sob o enfoque funcional, a exigência de 300 nits não se revela indispensável para o atendimento do interesse público e seu uso. Do ponto de vista físico, a diferença entre 250 cd/m² e 300 cd/m² representa apenas 50 cd/m², o que equivale a um aumento de 20% no brilho máximo nominal, assim essa variação não é linearmente percebida pelo olho humano. Diante disso, entendemos que serão aceitas telas com luminosidade mínima de 250 cd/m² (nits), garantindo ampla competitividade para o item. Tal adequação preserva a qualidade técnica do objeto, amplia a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto.



Documento assinado eletronicamente por **Deyse Lucidy Diniz Sanches**, em **09/04/2026**, às **17:00**, e consolidado no sistema Atena em 09/04/2026, às 17:00, sendo gerado o código de verificação a5e75c90-167c-013f-ed72-0050568b62b7, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.